

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2025****EDITAL SEI Nº 27704548/2025 - SAP.LCT****Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de químicos e saneantes.****1 - Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 19 de dezembro de 2025, às 12h14min.**

Questionamento: *"Conforme anexo VIII do edital 461/2025 para contratação de químicos e saneantes, venho por meio deste pedir esclarecimento quanto ao seguinte ponto: -A tabela traz marcas pré-aprovadas e a categoria sobre a qual o item se enquadra, por exemplo, Clorexidina 0,5% como medicamento. Assim sendo, serão aceitos produtos enquadrados pela ANVISA em outra categoria, como a clorexidina 0,5% registrada como cosmético? Cabe ressaltar que o item registrado como medicamento tem o objetivo de antissepsia de pele, mucosas e preparação pré-operatória e sua eficácia é comprovada para fins clínicos, enquanto a linha cosmética é composta por produtos para "limpar, perfumar, alterar a aparência, neutralizar odores corporais, educar ou manter em bom estado"."*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Unificação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 27936744/2025 - SAP.ARC.AUN: *"Em atenção ao Memorando 27932580 e ao Pedido de Esclarecimento - 1 (27932486), esclarecemos que poderão ser aceitos produtos enquadrados em outras categorias não mencionadas como pré-aprovadas, porém a aprovação estará submetida à análise técnica do produto pelos documentos exigidos no Anexo VIII - Relação de Documentos Obrigatórios (27887481) deste Edital:*

"1- Documentação referente ao fornecedor:

1.1- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).

1.1.1- Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

1.2- Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento);

1.2.1- Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

1.2.2- Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

2- Documentação relacionada ao produto.

2.1- Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (ANVISA) ou publicação deste no Diário Oficial da União;

2.1.1- Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

2.1.2- Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

2.2- FISPQ - Ficha de Informação e Segurança de Produtos Químicos e/ou bula do produto emitido pela empresa fabricante;

2.3- Cópia do rótulo dos produtos ou ficha técnica ou imagens de site (print de tela) dos produtos, de mídia especializada ou site eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações do produto ofertado para a análise pela equipe técnica. As informações devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência em caso de necessidade.

2.4-Os produtos das marcas pré-aprovadas estão dispensadas de apresentação da FISPQ ou bula, rótulo ou ficha técnica e do registro na ANVISA desde que o registro esteja válido e/ou não tenha sofrido alteração em seu nome, fórmula ou numeração.

3 - Documentos para apresentar na entrega do QUATERNARIO DE AMONIO (0,14% A 0,55%) + BIGUANIDA (0,096% A 0,16%):

3.1 Laudo de irritabilidade cutânea e ocular;

3.2 Laudos comprobatórios de eficácia do produto contra microorganismos multirresistentes: Staphylococcus, MRSA, VRE, Acinetobacter baumannii e KPC, juntamente com laudo comprovando efeito residual em superfícies fixas. ""

Renata Pereira Sartotti



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2026, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27950747** e o código CRC **932EFED9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.220675-2

27950747v2